

Em nova manifestação (ID. 122518003), o Ministério Público Eleitoral afirma não haver dúvida em relação à idoneidade da metodologia utilizada pelo Cartório Eleitoral na indicação de eleitores aptos e inaptos.

É o relatório.

Decido.

O pedido de revisão das assinaturas por parte do ora Requerente fundamenta-se na utilização dos Protocolos de Entregas dos Títulos Eleitorais (PET's) e no formulário do Título NET. O pedido, contudo, não merece prosperar. Uma porque o cartório utilizou-se dos dados constantes dos PETE's, dentro do prazo estabelecido pela Tabela de temporalidade do TRE-BA (grifos). Duas porque se a Resolução TSE nº 23.659/2021 em seu Art. 45, §5º, prevê que os documentos remetidos à Justiça Eleitoral por meio digital, à exceção da foto selfie, devem ser descartados (grifos) da base de dados do TSE em 90 dias a contar do deferimento do RAE, não há falar em utilização dos arquivos digitais constantes do Título NET. Ante o exposto, considerando que foram adotadas todas as providências determinadas pela Resolução TSE nº 23.571/2018 em seu Art. 14, §4º, no que se refere à metodologia utilizada para conferência dos dados e assinaturas constantes das listas e fichas de apoio encaminhadas pelo partido requerente, INDEFIRO o pedido de revisão das assinaturas consideradas INAPTAS pelo Cartório Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Após o prazo recursal, arquive-se.

Indira Fábila dos Santos Meireles

Juíza da 17ª Zona Eleitoral

019ª ZONA ELEITORAL - SALVADOR

ATOS JUDICIAIS

CARTA DE ORDEM CÍVEL(258) Nº 0600017-43.2024.6.05.0019

PROCESSO : 0600017-43.2024.6.05.0019 CARTA DE ORDEM CÍVEL (SALVADOR - BA)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

ORDENADO : JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL BAHIA

ORDENANTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 0600017-43.2024.6.05.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

ORDENANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ORDENADO: JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL BAHIA

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possam interessar, com fulcro nos arts. 879 ao 903 do Novo CPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que a Leiloeira nomeada Hilda Emília de Souza Costa Lima, inscrita na JUCEB nº 01910 /86, através da plataforma eletrônica <https://www.hastaleiloes.com.br/>, levará a público a venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras a seguir:

PROCESSO Nº: 0603408-73.2018.6.05.0000

CLASSE PROCESSUAL: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: KATIA MARIA NOVAES DE LIMA

LOCAL: Através do site: <https://www.hastaleiloes.com.br/>

DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo: Marca/Modelo: I/HAFEY MINIVAN 7P L, PLACA NZC0D35/BA - Ano Modelo: 2011 - Cor: PRATA Combustível: GASOLINA. RENAVAM: 00342407120. Avaliado pela tabela FIPE em R\$ 14.427,00 (catorze mil quatrocentos e vinte e sete reais).

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 7.213,50 (sete mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos).

DEPOSITÁRIO: A Executada

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua K Três Marias - Fazenda Cassange - São Cristóvão - Salvador - Ba.

ÔNUS: Restrição Judicial do veículo; Débito perante o Detran/BA no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), consulta realizada em 01/03/2024.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição à Exma. Juíza que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas.

PRIMEIRO LEILÃO: dia 30 de julho de 2024, com encerramento às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de julho de 2024, com encerramento às 11:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015).

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar o bem deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site <https://www.hastaleiloes.com.br/> devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o

segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida a Leiloeira.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da SELIC.

V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo.

Não sendo apresentada caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação.

OBS.: Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

ATRASSO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação.

Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão devida a Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta de titularidade da Leiloeira fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão da Leiloeira será a esta devida.

CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I - Caso haja adjudicação, será devido à Leiloeira Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.

II - Havendo remição ou acordo, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo.

III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido à Leiloeira Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final:

a) o prazo para os Leiloeiros promoverem a venda direta é de 90 (noventa dias) dias; b) será admitido o parcelamento da venda de veículos automotores em geral em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias depois de concretizada a venda, acrescidas da Taxa SELIC; c) o pagamento das parcelas deverá ser feito mediante depósito judicial em conta vinculada a este processo e aberta quando do primeiro recolhimento; d) o veículo será gravado com penhor e/ou restrição à venda no RENAJUD; e) a venda direta de imóveis poderá ser realizada de forma parcelada, ao final do prazo, o maior lance recebido ficará sujeito a homologação do juízo.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão ou na Venda Direta, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

Ainda, considerando que as partes possuem advogados constituídos nos autos, com base na inteligência do Artigo 889 do CPC, pede esta Leiloeira Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso)

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone (71) 99975-6741, também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas pelo endereço souzaleiloes@gmail.com

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira <https://www.hastaleiloes.com.br/> e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado os autos pela Juíza, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar os autos pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada e fiel depositária KATIA MARIA NOVAES DE LIMA, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá (ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia. Eu, Sálvio Macedo Mascarenhas Júnior, Chefe de Cartório, digitei.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

Rosa Maria da Conceição Correia Oliveira

Juíza Eleitoral da 19ª Zona

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600002-37.2020.6.05.0012

PROCESSO : 0600002-37.2020.6.05.0012 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SALVADOR - BA)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

TERCEIRO INTERESSADO : ANA CARLA SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : LUCIANA PASSOS DOS SANTOS SIQUEIRA (13383/SE)

ADVOGADO : VALDSON LEITE DOS SANTOS (4137/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600002-37.2020.6.05.0012 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

TERCEIRO INTERESSADO: ANA CARLA SANTOS OLIVEIRA

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: VALDSON LEITE DOS SANTOS - SE4137, LUCIANA PASSOS DOS SANTOS SIQUEIRA - SE13383

DESPACHO

Reitere-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca da petição de id.120486543. Após volte-me concluso.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

Rosa Maria da Conceição Correia Oliveira

Juíza Eleitoral da 19ª Zona

021ª ZONA ELEITORAL - ESPLANADA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-89.2024.6.05.0021

PROCESSO : 0600117-89.2024.6.05.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CONDE - BA)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE ESPLANADA BA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - CONDE - BA - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUDIMILLA LEAL DE OLIVEIRA LIMA (33003/BA)

INTERESSADO : ALAN BRAULIO BARBOSA SANTANA

INTERESSADO : RUBEM ALMEIDA DE OLIVEIRA